

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Termo de abertura

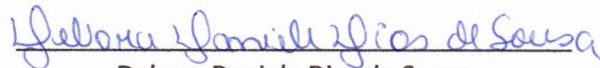
Processo Administrativo: 07/2025

DATA: 06/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

ASSUNTO

ENCAMINHA - Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Memo Interno/2025

Duque Bacelar - Ma, 06 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Solicitamos, por meio deste, a autorização para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo Pick-Up, Cabine Simples, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

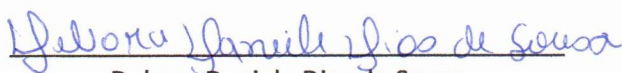
A implementação deste serviço tem como objetivo otimizar a infraestrutura de comunicação e garantir a conectividade adequada, assegurando o bom funcionamento das atividades administrativas da Casa Legislativa. A locação deste veículo será essencial para promover maior eficiência, agilidade e qualidade nas comunicações internas, criando um ambiente mais organizado e integrado para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

A contratação deste serviço será realizada com recursos próprios, conforme o orçamento disponível, e, portanto, garantimos que as obrigações assumidas serão cumpridas dentro das condições estabelecidas.

Aguardamos a análise e aprovação de Vossa Excelência para darmos prosseguimento ao processo de

As obrigações assumidas com este serviço serão pagas com Recursos Próprios.

Atenciosamente,


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Responsável pela Demanda: Antônio Fernando Oliveira

Objeto: Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma () serviço não continuado

() Material de consumo/permanente

(X) serviço continuado

() Obra

Forma de Contratação sugerida:

() Modalidades da Lei nº 14.133/2021

(X) Dispensa

() Inexigibilidade

() Adesão à Ata de RP

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo tipo Pick-Up, Cabine Simples, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, é essencial para otimizar a infraestrutura logística da Casa Legislativa. A implementação desse serviço trará maior agilidade, eficiência e organização, garantindo que as atividades administrativas sejam realizadas de forma mais eficaz e integrada entre os setores da Câmara.

Com a locação do veículo, será possível melhorar a mobilidade, atender às demandas de deslocamento de maneira mais ágil, reduzir custos operacionais e aumentar a flexibilidade no transporte de materiais e pessoal, promovendo um ambiente mais dinâmico e funcional para o desenvolvimento das atividades legislativas.

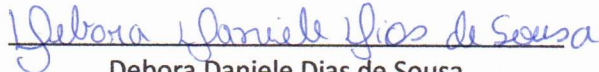
A contratação desse serviço contribuirá para a melhoria do fluxo de trabalho e garantirá maior eficiência nas operações da Câmara Municipal, atendendo de forma mais eficaz às necessidades logísticas da instituição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
------	---------------------	------	-------	----------	-----------

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

1	Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, não inferior ao ano de 2022, ar condicionado Motor Mínimo 1.3, (álcool e gasolina), potência mínima de 100 cv, câmbio automático/manual mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, alarme com controle remoto, carga útil mínima 600kg, e instalação de todos os itens obrigatórios, conforme normas de segurança, Sem Limite de Quilometragem	MÊS	12		
---	--	-----	----	--	--

Duque Bacelara - MA, 07 de janeiro de 2025


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Autorizo a Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA

Duque Bacelar - MA, 07 de janeiro de 2025

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES- ETP

À Sra.
Debora Daniele Dias de Sousa
Requerente da Câmara Municipal

Nesta,

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, encaminho o processo, para que o setor requisitante, elabore o Estudos Técnicos Preliminares-ETP de que trata o administrativo nº 07/2025, e o encaminhe a este setor.

Duque Bacelar- MA, 08 de janeiro de 2025

ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Justificativa de não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares- ETP.

Processo Administrativo nº 07/2025

Dispensa de Licitação.

A nova Lei de Licitações e contratos §LLC), lei 14.133/2021, prevê no artigo 72 as etapas dos processos de contratações diretas.

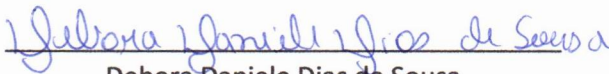
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Informa que o processo será instruído com o documento denominado Estudo Técnico Preliminar, mas deixa margem ao gestor quanto a elaboração desse documento, na medida em que dispõe que "se for o caso" tal documento será elaborado.

À vista disso, justificamos que em casos de dispensas em função do valor (art 75, I e II) a Resolução de Lei nº 004/2023, do dia 27 de outubro de 2023, no art. 14º dispensa a elaboração do ETP.

Duque Bacelar - MA, 09 de janeiro de 2025



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 08
Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

À sra.
Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

Solicito de Vossa Senhoria, que proceda a pesquisa de preços, a qual tem como objeto Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, não inferior ao ano de 2022, ar condicionado Motor Mínimo 1.3, (álcool e gasolina), potência mínima de 100 cv, câmbio automático/manual mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, alarme com controle remoto, carga útil mínima 600kg, e instalação de todos os itens obrigatórios, conforme normas de segurança, Sem Limite de Quilometragem	MÊS	12		

Duque Bacelar, 09 de janeiro de 2025.


Antônio Fernando Oliveira
Presidente



FLS. Nº 09
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) **ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível**, na secretaria/ setor de Compras/Serviços desta Câmara Municipal,, com sede à Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/Ma, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Duque Bacelar (MA), 10 de janeiro de 2025.

Setor de Compras/Serviços

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/2025 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**
emitida em ____ de ____ de 2025 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



FLS. Nº 10
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	VAL MENSAL	VAL TOTAL
	Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, não inferior ao ano de 2022, ar condicionado Motor Mínimo 1.3, (álcool e gasolina), potência mínima de 100 cv, câmbio automático/manual mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, alarme com controle remoto, carga útil mínima 600kg, e instalação de todos os itens obrigatórios, conforme normas de segurança, Sem Limite de Quilometragem			

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

Relatório de Pesquisa de Preços

FLS. Nº 11
Rubrica _____

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	12	Média	R\$ 5.106,24	R\$ 61.274,84
Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, não inferior ao ano de 2022, ar condicionado Motor Mínimo 1.3, (álcool e gasolina), potência mínima de 100 cv, câmbio automático/manual mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, alarme com controle remoto, carga útil mínima 600kg, e instalação de todos os itens obrigatórios, conforme normas de segurança, Sem Limite de Quilometragem.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
	SV	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINHA	002/2024	18/03/2024

Preços

CNPJ:	08.532.353/0001-44	Valor:	
Fornecedor:	LS Produtos e Serviços LTDA	R\$ 3.818,71	
Marca:	Fiat		
Descrição:	LOCAÇÃO MENSAL DE PICK-UP LEVE CABINE SIMPLES 4x2 - Máximo de 03 (três) anos de uso; - veículo tipo camionete; - cabine simples (02 portas); - fabricação nacional; - movido a etanol e gasolina; - potência do motor: não inferior a 85 CV (com qualquer um dos combustíveis); - câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré; - direção Hidráulica ou superior; - freio a disco ventilados na frente; - protetor de caçamba; - jogo de tapetes; - roda padrão: mínimo aro R14; - capacidade mínima de carga de 700 Kg..		
Fabricante:	Strada		
Cidade/UF:	GOIÂNIA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	MES	Prefeitura Municipal de Cláudio	79/2024	24/10/2024

Preços

CNPJ:	19.277.016/0001-74	FLS. Nº 12
Fornecedor:	MARIA FERNANDES DAS MERCES PEREIRA	Valor:
Marca:	Toyota	R\$ 5.000,00
Descrição:	LOCAÇÃO DE VEICULO PICK-UP, PRATA, CABINE SIMPLES, NÃO INFERIOR AO ANO 2022, AR CONDICIONADO MOTOR MINIMO 1.3	
Fabricante:	Toyota	
Cidade/UF:	SANTA MARIA DE ITABIRA	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	

CNPJ:	06.273.582/0001-66	Valor:
Fornecedor:	RS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 6.500,00
Marca:	Fiat Strada	
Descrição:	LOCAÇÃO DE VEICULO PICK-UP, PRATA, CABINE SIMPLES, NÃO INFERIOR AO ANO 2022, AR CONDICIONADO MOTOR MINIMO 1.3	
Fabricante:	Fiat	
Cidade/UF:	GOIÂNIA	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Ao Srº

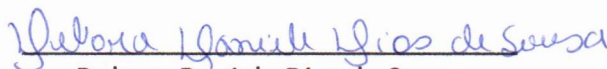
Antônio Fernando Oliveira

Presidente

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal, para realização de pesquisas de preços, visando à Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma. Encaminho pesquisas de preços, realizadas no Banco de Preços Licitatar Digital, conforme segue em anexo.

Duque Bacelar - MA, 21 de janeiro de 2025



Debora Daniele Dias de Sousa

Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

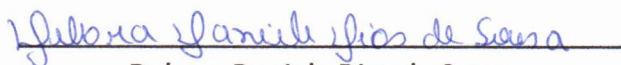
DESPACHO SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL/CMDB

Duque Bacelar - MA, 21 de janeiro de 2025

À Contabilidade para informar dotação orçamentária para despesas referentes a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Após, retornem à Secretaria,

Atenciosamente,



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO SETOR CONTABIL

Sra. Secretária,

Segue abaixo dotação orçamentária para execução de despesas referente Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma.

Dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

Duque Bacelar, 22 de janeiro de 2025.

DARLAN BRUNO
DIAS
MARINHO:019190
44302

Assinado de forma
digital por DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:0191904430
2

Contador

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
DESPACHO

A Sr^a

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

Solicitamos, por meio deste, a elaboração do Termo de Referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo tipo Pick-Up, Cabine Simples, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

Este serviço visa otimizar a infraestrutura logística da Casa Legislativa, promovendo maior eficiência, agilidade e integração entre os diversos setores. A locação do veículo será fundamental para garantir que as atividades da Câmara Municipal sejam realizadas com maior mobilidade e flexibilidade, atendendo às demandas diárias de transporte de materiais, documentos e pessoal.

O Termo de Referência deverá especificar detalhadamente as condições, exigências técnicas, prazos, custos e requisitos necessários para a implementação do serviço, assegurando que todas as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar sejam atendidas com eficiência e conforme as exigências legais e administrativas.

A elaboração desse documento é essencial para a continuidade do processo licitatório, garantindo que a contratação seja conduzida de forma transparente e eficiente, atendendo a todas as formalidades legais e proporcionando a melhor escolha para a Câmara Municipal.

Aguardamos a análise e o prosseguimento da elaboração do Termo de Referência para dar continuidade ao processo licitatório.

Duque Bacelar -MA 22, de janeiro de 2025



Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

FLS. Nº 57

Rubrica _____

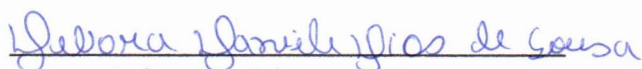
DESPACHO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA-ETP

Ao Sr.
Antônio Fernando Oliveira
Requerente da Câmara Municipal

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.13312021, encaminho o Termo de Referência para análise e aprovação de que trate a o administrativo nº 07/2025, e o encaminhe a este setor.

Duque Bacelar - MA, 22 de janeiro de 2025


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Prestação de serviços de Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma.
- 1.2. Combustível e motorista de responsabilidade do Contratante.
- 1.3. A Empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para disponibilizar o veículo para ser vistoriado por funcionário responsável pela fiscalização, a verificação referida acima, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;
- 1.4. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 1.5. Veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança e especificações previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN do CONTRAN.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículo, decorre da necessidade de deslocamento do presidente e vereadores para melhor fiscalização do poder executivo do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA com o intuito de atender as leis e exigência dos Tribunais de Contas e ainda, considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios vinculantes da eficiência da administração pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 4.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.
- 4.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 4.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.
- 4.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.
- 4.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 4.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 4.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.
- 4.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 4.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 4.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.
- 4.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

4.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

4.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

4.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

5.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

5.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

5.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 5.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 5.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 5.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.
- 5.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os trâmites processuais ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

6.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

6.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

6.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

8.1.1. Habilitação jurídica;

8.1.2. Qualificação Técnica;

8.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

8.1.4. Qualificação econômico-financeira;

8.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;

9.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

9.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

10. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

10.1. A contratação terá vigência de 03 (três) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

11. DO CONTRATO:

11.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

11.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

11.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

11.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante do órgão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

14.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de menor preço por global, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

15.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

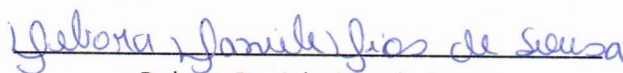
16.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

16.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar - MA, 22 de janeiro de 2025



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência, que tem por Prestação de serviços de Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Duque Bacelar, 22 de janeiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

À

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma.

NESTA

AUTORIZAÇÃO

Diante do instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

Autorizo a **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma**, para continuidade do processo Administrativo nº 07/2025, que tem por objeto a Prestação de serviços de Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Duque Bacelar - MA, 22 de janeiro de 2025

Atenciosamente,



Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

JUNTADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 07.2025 o Ato de designação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, PORTARIA nº 01/2025.

Duque Bacelar - MA, em 23 de janeiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

FLS. Nº 30
Rubrica
6N 572

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, CNPJ Nº 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA**, inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da estrutura da **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao objeto.
2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa.
3. No cumprimento do presente instrumento, a **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

FLS. Nº 31
Rubrica _____

respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentarias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.
5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.
6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as partes.
7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentarias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.
8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.
9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.

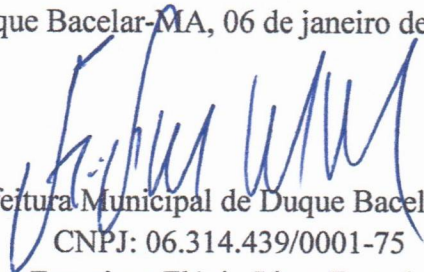


ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

FLS. Nº 38
Rubrica _____

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 06 de janeiro de 2025.


Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito


Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antonio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201.1/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
1201.1/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a empresa **C T S DE AGUIAR LTDA**, CNPJ: 25.308.876/0001-20; **OBJETO:** serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspensão, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...); **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as **CLAUSULAS SEXTA**, do contrato nº 1201.1/2024; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503764, pela contratada e o Sr. Sr Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 10 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-829a591749a5f23eb54a9170e8901213c1d9fa54

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO nº 1201.2/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO nº
1201.2/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 e a empresa **C T S DE AGUIAR LTDA**, CNPJ: 25.308.876/0001-20: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspensão, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...); **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as **CLAUSULAS SEXTA**, do contrato nº 1201.2/2024; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503764, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF: 643.749.203-15, pela contratante. Duque Bacelar - Ma, 10 de janeiro 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-d61ebbaa72eee73aa04ef40b67986b8b8c5f9d69

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000,

FLS. Nº 33
Rubrica

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-7b540ac7ec39b1012d21f670e25d50f01fe518a6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
1201/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura** CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75 e a empresa **C T S DE AGUIAR LTDA**, CNPJ: 25.308.876/0001-20, **OBJETO:** serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspensão, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...); **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as **CLAUSULAS SEXTA**, do contrato nº 1201/2024 ; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original; **SIGNATÁRIOS:** Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503764, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 10 de janeiro de 2025.





CNPJ Nº 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA**, inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da estrutura da **Comissão de Contratação e do Agente de Contratação Equipe de Apoio**, através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao objeto.

2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua **Comissão de Contratação e do Agente de Contratação Equipe de Apoio**, para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa.

3. No cumprimento do presente instrumento, a **Comissão de Contratação e do Agente de Contratação Equipe de Apoio**, adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração, respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentárias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à **Comissão de Contratação e do Agente de Contratação Equipe de Apoio**, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.

5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.

6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as

partes.

7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentárias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.

9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito

Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antonio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara

Identificador: 402-b24f00ac2e5b42aa6d7d019c457c777eb19a20fc

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 35
Rubrica _____

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: Dispensa de Licitação
- Requisitante: Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Contratação fundamentada no (Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021)

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma..

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

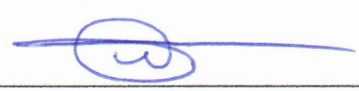
Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

Comissão de Contratação do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, Duque Bacelar-Ma, 23 de janeiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 36
Rubrica _____

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 07/2025

OBJETO: Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma

BASE LEGAL: Legal: Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2024. A Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma

DECRETO Nº 1.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Vale ressaltar que conforme Decreto nº 1.871/2023, o valor da dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Fica dispensável a realização de licitação, posto que a contratação dos serviços atende ao disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução 004/2024. Apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para realização da Dispensa de Licitação.

Duque Bacelar-Ma, 23 de janeiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 37
Rubrica _____

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DESPACHO

À setor de Comunicação
Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Segue aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2025, para publicação conforme Art. 75, § 3º- As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Duque Bacelar 24 de janeiro de 2025



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

FLS. Nº 38

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Processo Administrativo Nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: **camaramunicipaldedukebacelar@gmail.com**, a partir das 08:00hrs do dia 28/01/2025 até as 23:59hrs do dia 30/01/2025. eventuais esclarecimentos através do e-mail: **camaramunicipaldedukebacelar@gmail.com** e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma. Em 27 de janeiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

39
Rubrica

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 05/2025

1.1. O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistemas informatizado, integrado a gestão pública de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 28/01/2025 até as 23:59hrs do dia 30/01/2025.

eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistemas informatizado, integrado a gestão pública de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma. Em 27 de janeiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 425-17a9631d4c0f6753f2ec8d3346a80baedc099062

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 04/2025

1.1. O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 28/01/2025 até as 23:59hrs do dia 30/01/2025.

eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma. Em 27 de janeiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 425-9e93e0b6c6726ea86c90580aa0bee740cc71a02f

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Processo Administrativo Nº 06/2025

1.1. O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa para Prestação de Serviço de conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 40
Rubrica _____

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Processo Administrativo Nº 07/2025

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA**, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, nomeadas pela Portaria nº 01/2025. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 28/01/2025 até as 23:59hrs do dia 30/01/2025. eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.
- 1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar a prestação de serviços necessários para atender as demandas deste órgão.
- 1.2. Conforme planilha orçamentária de custos o valor orçado para a presente licitação é de R\$ 61.274,88 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais, oitenta e oito centavos), e as despesas serão acobertadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículo, decorre da necessidade de deslocamento do presidente e vereadores para melhor fiscalização do poder executivo do município.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 43
Rubrica _____

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento de dispensa a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, não inferior ao ano de 2022, ar condicionado Motor Mínimo 1.3, (álcool e gasolina), potência mínima de 100 cv, câmbio automático/manual mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, alarme com controle remoto, carga útil mínima 600kg, e instalação de todos os itens obrigatórios, conforme normas de segurança, Sem Limite de Quilometragem	MÊS	12	R\$ 5.106,24	R\$ 61.274,88

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades e valor previsto na tabela acima são estimativas máximas para celebração do Contrato, reservando-se à Câmara Municipal de Duque Bacelar.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste termo de contratação.

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldedukebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 42

Rubrica _____

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

f) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldedukebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 43
Rubrica _____

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo Agente de Contratação;

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 44
Rubrica _____

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado são:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 45
Rubrica _____

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

9.4.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.2.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 46
Rubrica _____

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.4.3.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.4. Habilitação técnica:

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 47
Rubrica _____

10.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com Termo de referência, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1. O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 48
Rubrica _____

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA,

classificada conforme abaixo especificado:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

15. DO CONTRATO

15.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 49
Rubrica _____

15.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

15.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

15.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será pelo período de **até 31 de dezembro de 2025**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço/fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 50
Rubrica _____

17.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

17.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

17.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

17.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

17.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

17.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

17.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de referência;

17.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

17.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

17.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

17.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 51
Rubrica _____

do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

17.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

17.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

17.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

17.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

17.2.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

17.2.2. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

17.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

17.2.4. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

17.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

17.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

17.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

17.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 52
Rubrica _____

presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

17.2.8.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

17.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

17.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

17.2.12. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.2.13. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de referência.

17.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.2.15. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

17.2.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

17.2.17. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade.

17.2.18. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 53
Rubrica _____

17.2.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados;

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução dos serviços da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 54

Rubrica _____

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 ao 15.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

19.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

19.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

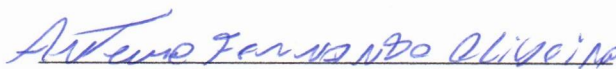
19.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. Anexo I – Termo de referência.

19.13.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.13.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Duque Bacelar - MA, 27 de janeiro de 2025



Antônio Fernando Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 55

Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Prestação de serviços de Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma.
- 1.2. Combustível e motorista de responsabilidade do Contratante.
- 1.3. A Empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para disponibilizar o veículo para ser vistoriado por funcionário responsável pela fiscalização, a verificação referida acima, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;
- 1.4. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 1.5. Veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança e especificações previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN do CONTRAN.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículo, decorre da necessidade de deslocamento do presidente e vereadores para melhor fiscalização do poder executivo do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA com o intuito de atender as leis e exigência dos Tribunais de Contas e ainda, considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios vinculantes da eficiência da administração pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 56
Rubrica

com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

4.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

4.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

4.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

4.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

4.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

4.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

4.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

4.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

4.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 57
Rubrica

4.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

4.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

4.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

4.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

4.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

5.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

5.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

5.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduvebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

5.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

5.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

5.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

5.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

5.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 59
Rubrica _____

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 60
Rubrica _____

6.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

6.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

6.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 61

Rubrica

6.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

8.1.1. Habilitação jurídica;

8.1.2. Qualificação Técnica;

8.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

8.1.4. Qualificação econômico-financeira;

8.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;

9.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

9.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Nº 62
Rubrica

10. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

10.1. A contratação terá vigência de 03 (três) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

11. DO CONTRATO:

11.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

11.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

11.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 63
Rubrica _____

12.3. O representante do órgão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

14.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de menor preço por global, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

15.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

16.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

16.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar - MA, 27 de janeiro de 2025

Antônio Fernando Oliveira

Presidente da Câmara Municipal



FLS. Nº 64
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:

C/C:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

VALOR

VALOR

VALOR TOTAL: R\$ XXXXX,XXX (REDIGIR POR EXTENSO)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Duque Bacelar/MA, XX de XXXXXXXX de 202X.

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº ____/____

Dispensa de Licitação nº ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº xxxxxxxxxxxx, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº ____/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, sem motorista e combustível de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº

66

Rubrica

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 67
Rubrica _____

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

ITEM	OBJETO	QUANT	VAL INICIAL	VAL FINAL

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 68
Rubrica _____

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão:

J. Unidade Gestora:

III. Projeto/Atividade:

IV. Classificação Econômica:

V. Fonte de Recursos:

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 69
Rubrica _____

conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração



FLS. Nº 21
Pubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 72
Rubrica _____

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;



FLS. Nº 73
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.18. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.20. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

8.2.23. Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas". **9.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 75
Rubrica _____

- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº

76

Rubrica

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 78
Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.
.OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-up, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma,

Processo Administrativo Nº 007/2025.

Prezados senhores,
B V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 49.201.603.0001-40, sediada em Rua 02 Numero 50 Chapadinha- Ma, por intermédio de seu representante legal Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, apresenta cotação de preços conforme abaixo:

ITEN	DISCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo Pickup, Cabine Simples, não inferior ao ano de 2022, ar-condicionado Motor Mínimo 1.3, (álcool egasolina), potência mínima gasolina), potência mínima de 100 cv, câmbio automático/manual mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado de fábrica ,vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, alarme com controle remoto, carga útil mínima 600kg, e instalação de todos os itens obrigatórios, conforme normas de segurança, Sem Limite de Quilometragem.	MÊS	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00

Valor total da proposta: R\$ 61.200,00 (Sessenta e hum mil, duzentos reais)

(O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;

O Prazo de entrega ou início da execução é de 03 (três) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho ou Ordem de Serviços;

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;

Conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Francisco Eduardo Bezerra Viana
Brasileiro, Separado ,Empresário
Rua 02 Nº 50 Cohab- Chapadinha –MA
CPF 477.631.404-53
Sócio Administrador

Dados Bancario:
Ag. 1773-6
Conta 66.163-5

Chapadinha, 31 de Janeiro de 2025

FRANCISCO
EDUARDO BEZERRA
VIANA: 47763140453

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDUARDO
BEZERRA VIANA: 47763140453
Dados: 2025.01.31 16:04:20
-03'00'

 CNPJ: 49.201.603/0001-40

RUA 02 nº 50

 COHAB - CHAPADINHA/MA

 : bvservicoconsultorialtda@hotmail.com

 098 - 991329945



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 80
Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA.

31 de janeiro de 2025.

À empresa

B V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 49.201.603.0001-40,
Sediada em Rua 02 Número 50 Chapadinha - Ma

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Prezado senhor,

Em cumprimento do aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2025 item:

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Solicitamos o envio da documentação de habilitação para os seguintes itens:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 81
Rubrica _____

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

9.4.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.2.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7. **declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.4.3.1. **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 82
Rubrica _____

9.4.4. Habilitação técnica:

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Atenciosamente,

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



FLS. Nº 83
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 12/12/2024

Nº da certidão: 12400703302

Data de validade: 12/02/2025

Código de Validação: b5cb956878

NOME: B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

CNPJ: 49.201.603/0001-40

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



FLS. Nº 84
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 489383/24

Data da

29/11/2024 11:18:57

Inscrição Estadual: 127877975

CPF/CNPJ: 49201603000140

Razão Social: B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA 02, 50 CEP: 65500000 - COHAB

Telefone: (98)991329945

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/11/2024 12:21:52



FLS. Nº 85
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 099768/24

Data da

29/11/2024 11:19:39

Inscrição Estadual: 127877975

CPF/CNPJ: 49201603000140

Razão Social: B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA 02, 50 CEP: 65500000 - COHAB

Telefone: (98)991329945

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/11/2024 12:22:44

FLS. Nº 86
Rubrica _____

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.201.603/0001-40
Razão Social: B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA 02 N 50 / COHAB / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011102155992695512

Informação obtida em 30/01/2025 16:28:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS. Nº 87
Rubrica

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.201.603/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 16/01/2023			
NOME EMPRESARIAL B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F E SERVICOS E CONSULTORIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 02		NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 65.500-000	BAIRRO/DISTRITO COHAB	MUNICÍPIO CHAPADINHA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BVSERVICOSECONSULTORIALTDA@HOTMAIL.CO		TELEFONE (98) 9132-9945/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **16:47:22** (data e hora de Brasília).

FLS. Nº 88
Página: 1/3

FLS. Nº 89
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.201.603/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL

B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 02	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------------------	----------------------------------

CEP 65.500-000	BAIRRO/DISTRITO COHAB	MUNICÍPIO CHAPADINHA	UF MA
-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BVSERVICOSECONSULTORIALTDA@HOTMAIL.CO

TELEFONE
(98) 9132-9945/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2023
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 16:47:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.201.603/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 02	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------------------	----------------------------------

CEP 65.500-000	BAIRRO/DISTRITO COHAB	MUNICÍPIO CHAPADINHA	UF MA
-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BVSEVICOSECONSULTORIALTDA@HOTMAIL.CO	TELEFONE (98) 9132-9945/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2023
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 16:47:22 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
P.L.S. Nº 91
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.201.603/0001-40

Certidão nº: 5643498/2025

Expedição: 30/01/2025, às 16:24:28

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.201.603/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

FLS. Nº 99

Rubrica

FLS.

Rubrica



27/12/2024 07:16:25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2289/2024

AUTENTICAÇÃO:45EFB53717E251FFF467FF439BBCE62E

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **49.201.603/0001-40**, situada nesta Cidade **RUA 02, 50 COHAB**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **27/03/2025**.

CHAPADINHA-MA, 27/12/2024.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

FLS. Nº 93



27/12/2024 07:18:07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 2290/2024

AUTENTICAÇÃO:1A26A28C4BEB1BD232CD88B972438CD

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **49.201.603/0001-40**, situada neste Cidade, **RUA 02, 50 COHAB**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **27/03/2025**.

CHAPADINHA-MA, 27/12/2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 94
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 49.201.603/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:48 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **2AAA.E8B0.BB5B.77EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE A EMPRESA B V SERVIÇOS E CONSULTORIA, INSCRITA SOB O CNPJ N: 49.201.603/0001-40, SITUADA NA RUA 02 , N: 50, COHAB, CHAPADINHA – MA, CEP 65.500.00. POR TER EXECUTADO SATISFATORIAMENTE OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMOVEI SEM CONDUTOR NO PERIODO DE 01\07\2024 Á 31\12\2024. DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS, NÃO HAVENDO FATOS, SUPERVENIENTES QUE DESABONEM SUA CONDUTA , DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO E QUE CUMPRIU SUA OBRIGAÇÃO, NÃO HAVENDO RECLAMAÇÃO OU OBJEÇÃO QUANTO Á QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO.

VEICULO	PLACA	QUANT. MESES	VALOR MESES	TOTAL
ETIOS 2018\2019	PTE 5793	6	R\$ 5.350,00	R\$ 32.100,00

ATESTAMOS AINDA, QUE A EMPRESA DESEMPENHOU PLENAMENTE OS SERVIÇOS CONTRATADOS, CUMPRINDO TECNICAMENTE A TODAS AS NOSMAS CONSTANTES DO PROJETO BASICO, BEM COMO DEMIAS EXIGENCIAS LEGAIS, INEXISTINDO, PORTANDO, FATO QUE DESABONE SUA IDONEIDADE.

PARNAIBA, 03 DE JANEIRO DE 2025

LEANDRO BORGES
VIANA:04543143370
Assinado de forma digital por
LEANDRO BORGES
VIANA:04543143370
Dados: 2025.01.03 13:38:23 -03'00'

LB SERVIÇOS E CONSULTORIA

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
BACELAR/PMDB**

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA
Adv. José Diêgo Leal Sales

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 07/2025, para exame, e aprovação dos procedimentos de Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, a deflagração por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no fundamenta-se no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 03 de fevereiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Ref.: Processo nº 007/2025

Requerente nos Autos: Agente de Contratação/CMDB-MA

Interessado: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Favorável.

PARECER JURÍDICO

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo desencadeado memorando interno de **Formalização da Demanda** da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, solicitando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência
- Despacho do Presidente;
- Despacho do Agente de Contratação;
- Orçamentos;
- Pesquisa de Mercado;
- Despacho de Dotação;
- Documentos da prestadora de serviços;
- Parecer Técnico da Comissão;

Por fim, verifica-se que a Comissão de Contratação juntou aos autos, a sua Portaria, bem como minuta de contrato, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico da assessoria jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei Nº 14.133/2021.

É o breve relatório.



1. ANÁLISE DA DEMANDA:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 14.133/93 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Celso Antônio Bandeira de Mello definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas

JA

travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

2. Licitação, Licitação Inexigível ou Dispensável?

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização de processos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade.

Nessa vereda, há de se questionar se deve licitar, dispensar ou exigi-la para a contratação dos serviços em preço, portanto, sem que seja necessária a licitação.

Com relação a distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, basicamente, temos a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

A diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.¹

Nesse contexto, o artigo 72, da Lei de Licitações dispõe sobre a instrução dos processos de contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



¹ FURTADO. Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim sendo, até o presente momento verifica-se que o referido processo compreende as documentações exigidas pela legislação.

Nessa esteira, a análise se limitará a verificar os aspectos formais do processo de contratação direta via dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade de contratação direta, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

O referido dispositivo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe disposições específicas sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse limites previamente estabelecidos. Essa modalidade, conhecida como "*dispensa em razão do valor*", visa simplificar procedimentos administrativos, garantindo maior celeridade na gestão pública.

Art. 75. É **dispensável a licitação**: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Conforme ensina Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021): "*a dispensa em razão do valor é um instrumento voltado para a racionalização dos processos administrativos, reduzindo a burocracia em situações que envolvam contratações de baixo impacto econômico*".

O autor ressalta que, apesar da dispensa, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos devem ser priorizadas.



Nesse mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo (2021), aponta que *"a dispensa de licitação em razão do valor, prevista na legislação vigente, deve ser interpretada como um mecanismo para atender à economicidade e à proporcionalidade, evitando que procedimentos licitatórios onerem desnecessariamente a Administração, especialmente em contratações de pequeno porte"*.

Ainda sobre o tema, Alexandrino e Paulo, em Direito Administrativo Descomplicado (2022), esclarecem que *"o legislador, ao fixar os limites monetários para a dispensa de licitação, busca um equilíbrio entre a desburocratização e a preservação dos princípios da legalidade e impessoalidade. Contudo, a ausência de licitação não exige o gestor público de comprovar que a contratação foi vantajosa e atendia ao interesse público"*.

Nesse diapasão, de acordo com o Decreto Federal nº 12.343/2024, o novo limite fixado é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para essas contratações. Assim, para serviços e compras até o referido valor, o legislador concede ao gestor a faculdade de optar pela realização de licitação ou pela sua dispensa, modalidade essa conhecida como "dispensa em razão do valor" disposta no artigo 75, II, da Nova Lei de Licitações.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários acerca da justificativa de preços e como fora realizada a pesquisa de preços:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

VII - justificativa de preço;

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ressalta-se que a pesquisa de preços que justifica a contratação fora realizada mediante a consulta de fornecedores do mesmo ramo ou com atividades similares, nos termos no art. 5º, inciso IV, Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.





Nesse contexto, a contratação pretendida compatibiliza-se com o limite atual para dispensa em razão do valor. Dessa forma, resta demonstrado que é possível a Administração optar pelo procedimento de Dispensa de Licitação, previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, para contratação da referida empresa.

3. Da Minuta do Contrato

Aproveitamos para fazer a juntada de Minuta de Contrato, elaborada nos termos do art. 92 da Lei nº. 14.133/21. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR**

Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 103
Rubrica _____

aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas hipóteses dos incisos de I a III do presente parágrafo:

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

[Assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 104
Rubrica _____

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Nova Lei de Licitações, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

É o parecer, *sub censura*.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os devidos autos à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Duque Bacelar/MA, 03 de fevereiro de 2025.


José Diêgo Leal Seles
OAB/PI nº 11586
Portaria nº 002/2025
Assessor Jurídico

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 105
Rubrica _____

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO o procedimento de dispensa nº 04/2025 objeto, Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se para as demais providências legais da aquisição.

Duque Bacelar, 04 de fevereiro de 2025

Antônio Fernando Oliveira
Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 108
Rubrica _____

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 04/2025

REF.: Processo Administrativo nº 07/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA/ADJUDICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 55.520.186/0001-00, Sediada na Rua Joaquim Pedreira, nº 260, Sala 8, Bairro Parque Piaui II, Timon-MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 04 de fevereiro de 2025.



Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica



FLS. Nº 107

Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 17.422.433/0001-38, sediada na Praça Alfredo Teixeira, 01 - Cohab Anil II - CEP.: 65.050-090, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistemas informatizado, integrado a gestão pública de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 15.620,00 (Quinze Mil Seiscentos e Vinte Reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 04 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 503-886276479603997cdd45c33585c7d7d20678b8f1

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 03/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 03/2025

REF.: Processo Administrativo nº 06/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA/ADJUDICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO, CNPJ nº 13.082.442/0001-76, Sediada na R Chico Rita, nº 234 Centro Duque Bacelar- MA, OBJETO: prestação de Serviço de conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; VALOR GLOBAL: R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais) DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 04 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 503-5768c8439fe98f76525cd010f8cfa784a5fa2ac1

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 04/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 04/2025

REF.: Processo Administrativo nº 07/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA/ADJUDICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 55.520.186/0001-00, Sediada na Rua Joaquim Pedreira, nº 260, Sala 8, Bairro Parque Piaui II, Timon- MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 04 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 503-3b80543cc7752a6a7164469f73081cde44741da0





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 108

Rubrica

ERRATA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Na publicação do extrato da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 04/2025, veiculada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar do dia 13 de fevereiro de 2025, REF.: Processo Administrativo nº 07/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA/ADJUDICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, **Onde se Lê:** CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 55.520.186/0001-00, Sediada na Rua Joaquim Pedreira, nº 260, Sala 8, Bairro Parque Piaui II, Timon- MA, **Leia-se:** B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 49.201.603/0001-40, Situada na Rua 02, nº 50, COHAB, Chapadinha/Ma. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Duque Bacelar/Ma, 17 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica



AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Processo Administrativo Nº 010/2025

FLS. Nº 109
Rubrica

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, torna pública para conhecimento dos interessados, o cancelamento da Dispensa de licitação Nº 006/2025, tendo como objeto, contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de realização de eventos, buffet e coffee break, em decorrência de correções do Termo de Referência, ao tempo que nova dispensa de licitação será realizada brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Duque Bacelar-Ma, 12 de março de 2025

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 718-63e23ca707eddee6d6c6e67146ee363693ecfb35

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

Na publicação do extrato de contrato nº 006/2025, veiculado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar do dia 17 do mês de fevereiro de 2025, **REF.:** Processo Administrativo nº 07/2025; Dispensa de Licitação nº 04/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses 05/02/2025 a 05/02/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal ; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica. **CONTRATADA:** Onde se Lê: CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 55.520.186/0001-00, **Leia-se:** B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 49.201.603/0001-40; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

Duque Bacelar - Ma, 20 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 718-131bd2fede0e0c8012c082cc23cefd32c805ab6c

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2025

REF.: Processo Administrativo nº 012/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, V P da C CASTRO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.538.503/0001-53, sediado(a) na Rua São Judas Tadeu, Centro. Duque Bacelar-MA, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Marketing e Publicidade para Gestão e Manutenção de Redes Sociais da Câmara de Vereadores de Duque Bacelar-MA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 718-5705ce522081713eac1dd21e42fe83fa3fb0e195



FLS. Nº 210

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 007/2025
Dispensa de Licitação nº 004/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL
E A EMPRESA B V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, B V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 49.201.603.0001-40, sediada em Rua 02 Numero 50 Chapadinha-Ma, neste ato representada por seu representante legal Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, portador do(a) CPF 477.631.404-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 006/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 007/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

FRANCISCO
EDUARDO BEZERRA
VIANA:47763140453

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDUARDO BEZERRA
VIANA:47763140453
Dados: 2025.02.05 19:20:47 -03'00'



FLS. Nº 111
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
------	---------------------	------	-------	----------	-----------



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

1	Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, não inferior ao ano de 2022, ar condicionado Motor Mínimo 1.3, (álcool e gasolina), potência mínima de 100 cv, câmbio automático/manual mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, alarme com controle remoto, carga útil mínima 600kg, e instalação de todos os itens obrigatórios, conforme normas de segurança, Sem Limite de Quilometragem	MÊS	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
---	--	-----	----	--------------	---------------

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

I = (TX)

I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

FLS. Nº 113
Rubrica

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

I_0

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 354
Rubrica _____

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, 05/02/2025 a 05/02/2026, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem “7.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos

FRANCISCO

EDUARDO BEZERRA

VIANA:47763140453

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDUARDO BEZERRA
VIANA:47763140453

Dados: 2025.02.05 19:22:13 -03'00'



FLS. Nº 335
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.18. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.20. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

8.2.23. Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA

CNPJ: 07.740.442/0001-13

mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



FLS. Nº 120

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 05 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira

Representante legal do CONTRATANTE

FRANCISCO EDUARDO
BEZERRA

VIANA:47763140453

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDUARDO BEZERRA
VIANA:47763140453

Dados: 2025.02.05 19:24:10 -03'00'

Francisco Eduardo Bezerra Viana

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas

01 _____

01 _____



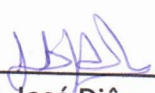
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 321
Rubrica

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

Na publicação do extrato de contrato nº 006/2025, veiculado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar do dia 17 do mês de fevereiro de 2025, **REF.:** Processo Administrativo nº 07/2025; Dispensa de Licitação nº 04/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses 05/02/2025 a 05/02/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal ; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica. **CONTRATADA:** Onde se Lê: CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 55.520.186/0001-00, **Leia-se:** B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 49.201.603/0001-40; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

Duque Bacelar - Ma, 20 de fevereiro de 2025.


Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica



ERRATA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

FLS. Nº 122
Rubrica _____**ERRATA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

Na publicação do extrato da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 04/2025, veiculada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar do dia 13 de fevereiro de 2025, REF.: Processo Administrativo nº 07/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA/ADJUDICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, **Onde se Lê:** CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 55.520.186/0001-00, sediada na Rua Joaquim Pedreira, nº 260, Sala 8, Bairro Parque Piauí II, Timon- MA, **Leia-se:** B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 49.201.603/0001-40, Situada na Rua 02, nº 50, COHAB, Chapadinha/Ma. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Duque Bacelar/Ma, 17 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 709-61256e483e36362cf60f8c280cb8dc7b4814b8a6

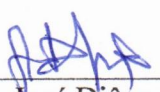
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 123
Rubrica _____

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

REF.: Processo Administrativo nº 07/2025; Dispensa de Licitação nº 04/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais); **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, até 31 de dezembro de 2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal ; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica. **CONTRATADA:** CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 55.520.186/0001-00; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Clenis Maria Rocha Silva, portador do(a) CPF 63737000387, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - Ma, 05 de fevereiro de 2025.



Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica



11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais); **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, até 31 de dezembro de 2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica. **CONTRATADA:** , I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO, CNPJ nº 13.082.442/0001-76; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ivaniildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, pela **CONTRATADA** e Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 05 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales

OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 527-2059cd745a78144e8bc27676d1dd5995610bf6e8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

REF.: Processo Administrativo nº 07/2025; Dispensa de Licitação nº 04/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses 05/02/2025 a 05/02/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 – Câmara Municipal ; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica. **CONTRATADA:** CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 55.520.186/0001-00; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Clenis Maria Rocha Silva, portador do(a) CPF 63737000387, pela **CONTRATADA** e Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 05 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 527-f9869617e2a2df3149de7ca59e257cd8f5463064

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025

ORIGEM: Processo Administrativo nº 01/2025; Inexigibilidade nº 01/2025-CM. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA, CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13; **CONTRATADO:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 37.933.858/0001-19; **OBJETO:** Contratações Anual (PCA) bem como da plataforma web para padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da, em atendimento ao disposto do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com licença disponível para 12 meses ; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Srº Leonardo Carvalho, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal pela contratante. Duque Bacelar/MA, 22 de janeiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586

Assessoria Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 125
Rubrica _____

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a Empresa: Autorizo a Empresa : B V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 49.201.603.0001-40, sediada em Rua 02 Numero 50 Chapadinha- Ma, a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, objeto da Dispensa de Licitação nº 04/2025, processo administrativo nº 07/2025

Duque Bacelar - MA, 05 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 126
Rubrica _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 07.2025

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e Serviço de Locação de veículo Pick-UP, Cabine Simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.

Debora Daniele Dias de Sousa

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa